



# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE

Ref.: Pregão Presencial nº PP05/2021-DIV



**WESLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.598.124/0001-90, situada à Av Enf. Jose Evangelista de Vasconcelos, nº 2227, seminário, Tianguá/Ce, vem, à presença de Vossa Senhoria, com base na lei 8666/93, 10520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie, interpor, tempestivamente,

## RECURSO

em face da decisão de aceitação dos lances finais ofertados pelas licitantes ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA ME, SIGMA SERVIÇO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, ASSIS AUTOPEÇAS LTDA EPP, MARIA SOCORRO FERNANDES MELO ME, os quais revelam-se manifestamente inexequíveis consoante se demonstrará a seguir:

## RAZÕES RECURSAIS

### 1) DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação do recurso.

A empresa recorrente não venceu o certame o que, *per si*, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa habilitada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

Recibit  
03/05/2021  
Wesley



# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VILIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE



## 2) INTRÓITO

O objeto do presente certame licitatório para registro de preços restou assim definido: “O objeto desta licitação é seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia, serviços de aferição de tacógrafo, serviço de lavagem e higienização de veículos, serviços de reboque (guincho) e aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com as respectivas garantias, destinadas a frota de veículos das diversas secretarias do Município de Tianguá-Ce, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).”

Em atendimento ao art. 40, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, o Anexo I do Edital (item 2.3) do objeto trouxe a seguinte planilha estimativa dos custos dos itens licitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO
	ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 955.750,00
	ITEM 2 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS	%	R\$ 85.000,00
	ITEM 3 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 586.924,00
	ITEM 4 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA	%	R\$ 25.500,00
	ITEM 5 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 31.800,00
	ITEM 6 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM MÁQUINAS PESADAS	%	R\$ 10.000,00
	ITEM 7 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
7	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 22.000,00
	ITEM 8 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
8	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	%	R\$ 7.500,00
	ITEM 9 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
9	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.COM TODOS OS INSUMOS INCLUSOS	%	R\$ 70.343,00





# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VILIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

ITEM 10 AMPLA PARTICIPAÇÃO			
10	SERVIÇO DE REBOQUE (GUINCHO) EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 74.800,00
ITEM 11 AMPLA PARTICIPAÇÃO			
11	SERVIÇO DE REBOQUE (GUINCHO) EM MAQUINAS PESADAS	%	R\$ 3.000,00
ITEM 12 AMPLA PARTICIPAÇÃO			
12	SERVIÇO DE REBOQUE (GUINCHO) EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 56.000,00
ITEM 13 AMPLA PARTICIPAÇÃO			
13	SERVIÇO DE REBOQUE (GUINCHO) EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	%	R\$ 12.000,00
ITEM 15 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%			
15	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 1.460.317,50
ITEM 16 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%			
16	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 486.772,50
ITEM 17 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%			
17	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À MAQUINAS PESADAS	%	R\$ 151.200,00
ITEM 18 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%			
18	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À MAQUINAS PESADAS	%	R\$ 50.400,00
ITEM 19 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%			
19	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 732.570,00
ITEM 20 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%			
20	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 244.190,00
ITEM 21 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI 100%			
21	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	%	R\$ 24.900,00
valor global			R\$ 5.090.567,00



Por outro lado, o Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, previu no item 7.6.18 e 7.6.19 que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem preços manifestamente inexequíveis e/ou que não comprovassem sua exequibilidade.

A Lei n. 8.666/93, que rege a presente seleção, apresenta os seguintes critérios para aferição de exequibilidade:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*



# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VILIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Diante do que determinam as normas suso mencionadas, o valor estimativo apresentado pelo órgão e, o valor final dos lances ofertados, imperiosa a interposição do presente recurso para que sejam reavaliados os preços finais do Pregão, declarando-os inexequíveis a fim de viabilizar a consequente reabertura certame.

### 3) DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS APURADOS

Conforme destacado no tópico anterior, o preço estimativo para o objeto, baseado na demanda do município, foi assim definido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO
	ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 955.750,00
	ITEM 2 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS PESADAS	%	R\$ 85.000,00
	ITEM 3 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 586.924,00
	ITEM 4 AMPLA PARTICIPAÇÃO		







# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE



4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA	%	R\$ 25.300,00
	ITEM 5 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 31.800,00
	ITEM 6 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM MÁQUINAS PESADAS	%	R\$ 10.000,00
	ITEM 7 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
7	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 22.000,00
	ITEM 8 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
8	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	%	R\$ 7.300,00
	ITEM 9 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
9	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, COM TODOS OS INSUMOS INCLUSOS	%	R\$ 70.343,00
	ITEM 10 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
10	SERVIÇO DE REBOQUE (GUINCHO) EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 74.800,00
	ITEM 11 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
11	SERVIÇO DE REBOQUE (GUINCHO) EM MÁQUINAS PESADAS	%	R\$ 3.000,00
	ITEM 12 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
12	SERVIÇO DE REBOQUE (GUINCHO) EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 56.000,00
	ITEM 13 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
13	SERVIÇO DE REBOQUE (GUINCHO) EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	%	R\$ 12.000,00
	ITEM 15 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%		
15	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 1.460.317,50
	ITEM 16 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%		
16	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 486.772,50
	ITEM 17 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%		
17	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À MÁQUINAS PESADAS	%	R\$ 151.200,00
	ITEM 18 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%		
18	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À MÁQUINAS PESADAS	%	R\$ 50.400,00
	ITEM 19 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%		
19	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 732.570,00
	ITEM 20 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%		
20	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 244.190,00
	ITEM 21 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI 100%		
21	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS À VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	%	R\$ 24.900,00
	valor global:		R\$ 5.090.567,00



# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

Aberta a sessão de lances, os percentuais de descontos já saltaram para a margem de 41%.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM PERCENTUAL DE DESCONTO
	ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO				
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$955.750,00	40%	R\$ 573.450,00
	ITEM 2 AMPLA PARTICIPAÇÃO				
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS PESADAS	%	R\$ 85.000,00	40%	R\$ 51.000,00
	ITEM 3 AMPLA PARTICIPAÇÃO				
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 586.924,00	40%	R\$ 352.154,40
	ITEM 5 AMPLA PARTICIPAÇÃO				
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 31.800,00	40%	R\$ 19.080,00
	ITEM 6 AMPLA PARTICIPAÇÃO				
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM MAQUINAS PESADAS	%	R\$ 10.000,00	40%	R\$ 6.000,00
	ITEM 8 AMPLA PARTICIPAÇÃO				
8	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	%	R\$ 7.300,00	40%	R\$ 4.380,00
	ITEM 9 AMPLA PARTICIPAÇÃO				
9	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, COM TODOS OS INSUMOS INCLUSOS	%	R\$ 70.343,00	40%	R\$ 42.205,80
	ITEM 15 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%				
15	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$1.460.317,50	41%	R\$ 861.587,33
	ITEM 16 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%				
16	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	%	R\$ 486.772,50	41,5%	R\$ 284.761,91
	ITEM 17 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%				
17	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A MAQUINAS PESADAS	%	R\$ 151.200,00	41,5%	R\$ 88.452,00
	ITEM 18 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%				
18	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A MAQUINAS PESADAS	%	R\$ 50.400,00	41%	R\$ 29.736,00
	ITEM 19 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%				
19	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 732.570,00	41%	R\$ 432.216,30
	ITEM 20 COTA RESERVADA PARA ME, EPP, E MEI 25%				
20	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	%	R\$ 244.190,00	41,5%	R\$ 142.851,15





# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR LANCE (R\$)
21	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	%	R\$ 24.900,00	41%	R\$ 14.691,00
VALOR GLOBAL:			R\$ 4.897.467,00		R\$ 2.902.565,89



É no mínimo estranho que o órgão licitante apresente uma estimativa global de R\$ 5.090.567,00, e o lance final seja no valor global de R\$ 2.902.565,89.

Há uma disparidade exagerada do valor apurado como média de mercado e o valor final dos lances.

Ora, os preços que foram aceitos pelo Pregoeiro correspondem a R\$ 5.090.567,00 (cinco milhões e noventa mil quinhentos e sessenta e sete reais do preço estimado pelo órgão. Os descontos ofertados pelas licitantes habilitada nos itens chegam a superam 41% do valor estimado.

Revela-se impertinente qualquer percentual de desconto que supere 30% do valor estimado. Se o raciocínio não for este, verificado está o superfaturamento dos orçamentos colhidos pela Administração.

Como já demonstrado em tabela acima é de se ver que todos os descontos em percentual apresentados pelos primeiros colocados, para ambos os itens, revelam-se inexequíveis:

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos"<sup>1</sup>, enfatiza que: "*Presume-se que as propostas inferiores a 70% do preço orçado pela Administração são inexequíveis*".

Assim, em uma análise superficial poder-se-ia afirmar que os licitantes não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Tianguá ou qualquer outro órgão da Federação (visto tratar-se de um registro de preços que poderá ser utilizado em órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou no Distrito Federal).

Explica-se: os valores dos itens notoriamente não acoberta o custo dos perfis necessários para execução do objeto, Anexo I, do Edital. De acordo com o

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 659.



# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WISLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

instrumento convocatório é obrigatório a execução dos serviços no perímetro urbano do município de Tianguá. Tendo em vista que as empresas que ganharam os itens são de Reriutaba e Sobral respectivamente. Não levaram em conta a implementação de uma unidade filial de suas empresas para atender a demanda do município.



Sem demandar maior esforço, verifica-se que o nível operacional exigido caso fosse assinado o contato hoje, as empresas não atenderiam o objeto da licitação. É notório e sabido do Município de Tianguá a inexecuções dos preços ofertados, se não lembramos do processo licitatório nº11/2017-SEADM, onde uma das empresas vencedoras J. ATAIDE CARDOSO VEICULOS-ME, CNPJ nº 25.047.829/0001-70 se aventurou em mergulhar nos preços, quando na execução dos serviços buscou superar as horas estipuladas dos serviços da montadora chegando ao absurdo de obrar mais de 200 (duzentas) horas para a manutenção de um motor de um veículo ônibus da marca VOLKSWAGEM, que em tabela é de apenas 29 (vinte e nove) horas, pratica conhecida como ilegal, não aceita pela administração de Tianguá onde esses altos descontos levaram ao mal prestamentos dos serviços contratados e ao fechamento de suas atividades no ramo de peças e serviços automobilísticos.

O mesmo raciocínio deve ser feito para a execução das tarefas de todos os itens Isso porque, para cada hora de trabalho ou cada entrega as empresas vai ter um alto custo com fretes e encargos, minimamente, 8 vezes maior que as sediadas na municipalidade, processar, gerar a demanda, homologar e, ainda, acompanhar a execução dos serviços executados para garantia tanto das peças quanto dos serviços, por se tratarem principalmente em veículos de transporte escolar e veículos utilizados na condução de pacientes, entre outras tarefas, supondo não haver qualquer retrabalho ou modificação no trabalho ora solicitado.

A matemática é simples: Supondo que a empresa não pague impostos e não tenha qualquer outro custo com sala, equipamentos, software e administração, teria R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) para pagar todas as horas dos profissionais. Que executariam os serviços, e 58,5% (cinquenta e oito, cinco) por cento, para pagar os fretes e encargos de todas as peças solicitadas pela administração, sabendo que as concessionárias autorizadas pela as montadoras praticam um percentual de desconto de 25% em sua grande maioria





# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VILIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE



Ressalte-se que neste cálculo sequer aparece o pagamento do preposto, os custos de deslocamentos, ou manutenção de uma mínima operação para/em Tianguá, uma vez que as empresas vencedoras são de Reriutaba e Sobral, e demais custos administrativos e de gestão contratual e de pessoal, o que diminui mais a margem de execução da proposta.

Ainda que as licitantes classificadas nas primeiras posições aleguem que seria possível alocar funcionários de outros clientes/contratos para realizar as tarefas deste, a Administração não pode se valer de prazos contratuais de terceiros para homologar e adjudicar o objeto a uma empresa que não apresente condições de pagar funcionários com o valor a ser recebido com a execução deste contrato.

Embora se alegue que o valor a menor será absorvido pela estrutura empresarial, há necessidade de se verificar se uma empresa individual, por exemplo, teria grande estrutura que pudesse cobrir todas as despesas operacionais de uma proposta inexequível, com lucro negativo para a empresa e, ainda, manter a saúde das entregas editalícias, ainda mais num período de extrema movimentação e enfrentamento das forças de saúde no combate a pandemia da COVID-19 que o município o país e o mundo enfrentam.

A Administração deve certificar, ainda, que os licitantes adotaram projeção correta quanto a carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

A fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode*



# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

**acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.**<sup>2</sup>

(grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

*Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.*

[...]

*Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.*

(grifamos)



#### 4) DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

O Edital de Pregão Presencial nº. PP05/2021 –div previu no item 7.6.18 e 7.6.19 que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem preços manifestamente inexequíveis e/ou que não comprovassem sua

<sup>2</sup> Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.





# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

exequibilidade. Estabeleceu, nesse sentido, que diversos procedimentos deveriam ser adotados nestes casos.

O instrumento convocatório não conceituou, ademais, o que seriam preços manifestamente inexequíveis: *"7.6.19 – Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos."*

A peça recursal já indicou cálculo simples a amparar o pedido de diligências para aferição da inexequibilidade e legalidade das propostas, tal como exige o item 10.6 do instrumento editalício. *"10.6- DILIGENCIA: em qualquer fase do procedimento licitatório, ao pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para resposta".* É imperiosa a realização de diligências em relação as propostas vencedoras e de empresas que ofertaram os lances subsequentes.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço ofertado para os itens pagará não apenas os profissionais qualificados e as peças genuínas e ou originais que se exige para a execução do objeto, mas, também, todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção destes profissionais e as aquisições das peças de linha de montagem das respectivas montadoras.





# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VILIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

Essa é a doutrina, novamente, de Marçal Justen Filho<sup>4</sup>:

*A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.*

*Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a **formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.***

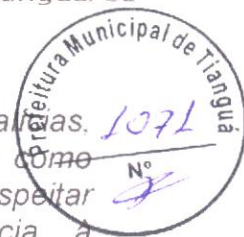
*(grifos inovados)*

Há segurança jurídica na contratação de uma empresa que oferta descontos superiores a 80% e 90% do valor estimado? É seguro contratar uma empresa que oferta lances correspondentes a 41% e 41,5%, respectivamente, do preço estimado pelo órgão? A Administração analisou a composição dos cálculos quando aceitou e habilitou a primeira colocada nos itens que compõem o registro de preços?

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 655-656.







# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WLSLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME  
CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante. Essa é a inteligência do Art. 25 do Decreto Regulamentador do Pregão Eletrônico (Decreto n. 5450/2005):

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar **quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

(grifo nosso)

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema.

Na hipótese desse certame é possível verificar que os licitantes, no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

*10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.**<sup>5</sup>*

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a maioria dos lances apresentados na sessão do Pregão são manifestamente inexequíveis ao se comparar o preço estimado e o percentual de desconto proposto, devendo a

<sup>5</sup> Acórdão n. 1470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.





# O Ivaldo

CENTRO AUTOMOTIVO

WESLEY VIEIRA DE LIMA AUTO PEÇAS - ME

CNPJ: 21.598.124/0001-90

Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, Tianguá/CE

Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas.

E, caso todos os licitantes sejam desclassificados em decorrência do preço (Art. 25, §5º do Decreto n. 5450/2005), o certame poderá ser aproveitado com a reapresentação de lances/propostas, conforme faculta a Lei 8.666/93, em dispositivos contidos em seu art. 48, norma esta de aplicação subsidiária ao Pregão e com ele compatibilizado.

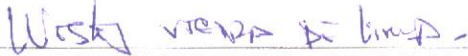


## 5) DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja diligenciada as propostas das licitantes vencedoras quanto à exequibilidade dos preços ofertados mediante apresentação de composição de preço referente as peças e serviços de cada veículo e montadora, e caso desclassificadas, sejam verificados igualmente os preços dos lances das demais concorrentes, até que se ateste uma proposta exequível de acordo com os parâmetros fixados no Edital.

Alternativamente, caso todas as propostas sejam desclassificadas, requer a imediata aplicação do art. 48, §3º, da Lei n. 8.666/93 (norma subsidiária a Lei do Pregão), com reabertura do certame para apresentação de outras propostas livres de preços inexequíveis.

Tianguá, 30 de abril de 2021.

  
WESLEY VIEIRA DE LIMA  
PROPRIETARIO